

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 49/2015

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 15908/2015 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

1. **EMPREENDEDOR: Aleimar Deon Lima**
2. **CNPJ: 16.902.400/0001-22**
3. **ENDEREÇO: Av. Osvaldo Aranha, Nº785, Centro, Santiago/RS**
4. **EMPREENDIMENTO: Atividade Código 3012,00**

A promover a operação relativa à atividade de: SERVIÇO DE TORNEARIA/FERRARIA/SERRALHERIA, com área de 134,00m<sup>2</sup> construída e 04 empregados.

## II. CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

### 1. Quanto ao empreendimento:

1.1 A capacidade produtiva MENSAL é de:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
02	Metros	Portões
03	Metros	Grades
0,5	Metros	Toldos

1.2. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocação, etc.), deverão ser previamente providenciados o licenciamento ambiental junto à SMMA ou FEPAM conforme o caso;

1.3 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

1.4 Pintura a pistola somente será permitida após a apresentação, execução e vistoria da Cabine de Pintura;

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 49/2015

### **2. Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1. Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes de atividade industrial sem prévio licenciamento ambiental.

2.2. Os efluentes líquidos provenientes do sanitário devem atender o que determina o Código de Obras do Município de Santiago, Lei 77/2006, art. 145, que em edificações não servidas por esgoto cloacal deverá ser instalada fossa séptica e sumidouro.

### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº. 01, de 08/03/1990;

3.2. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos adequadamente, para garantir sua eficiência;

3.4. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

3.5. Restringir o horário de trabalho, evitando trabalho noturno em função da emissão do ruído, conforme estabelece o Código de Posturas do Município de Santiago (Lei 238 de 03/05/1976) e a NBR 10.151 de 2000;

### **4. Quanto aos resíduos sólidos:**

4.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.74, da ABNT, em

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**L.O 49/2015**

conformidade como tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atendendo para o seu cumprimento, pois de acordo com o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38356 de 01/04/98, a responsabilidade para a destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.3. Deverá ser mantida a disposição da fiscalização, comprovante de venda, ou doação, de todos os resíduos sólidos com comprovante de recebimento por terceiros com as respectivas quantidades, por um período no mínimo de 01 (um) ano;

4.4. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do decreto nº. 38. 356, de 01/04/98;

4.5. O transporte de resíduos perigosos gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para fontes Móveis com poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo “Manifesto de Transporte de Resíduos- MTR”;

4.6. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionada de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

4.7. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Artigos. 1º, 3º e 12;

4.8. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 49/2015

### **5. Quanto aos riscos ambientais:**

5.1. Deverá ser mantido atualizado o Alvará do corpo de bombeiros municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

Com vistas à Renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
- 4- O formulário de atividades industriais devidamente preenchidos e atualizados em todos os seus itens;

**Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta Licença só é válida para as condições contidas e até 03/11/2019.**

**Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade**

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMAS NO PERÍODO.**

Santiago, 03 de novembro de 2015

---

**Ernandes Tadeu Machado**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente